

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2024

QUADRO RESUMO

A) PARTES

(i) Contratante:

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Sede: Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000

CNPJ/MF nº 19.324.171/0001-02

Filial (para faturamento): Rua 3, nº 281, Quadra 04, Lote, 10, Jardim Primavera, Trindade-GO, CEP.: 75390-334

CNPJ/MF nº 19.324.171/0004-47

(ii) Contratada:

Nome: **RIBEIRO MDR - SERVIÇOS MÉDICOS SIMPLES PURA**

CNPJ/MF nº 31.533.795/0001-27

Endereço: Rua Martiniano de Carvalho nº 807, Conj. 2104, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP.: 01321-001

Representante Legal: Rômulo Ribeiro Garcia, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.947.826 SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 015.833.676-32 e no CREMERJ sob o nº 52-0104848-1

B) OBJETO: Prestação de Serviços de Direção e Responsabilidade Técnica do Hospital Estadual de Trindade – Walda Ferreira dos Santos (HETRIN)

C) PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 01.03.2024 e com prorrogação automática até a data de término do prazo de vigência do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES / GO (24.08.2027) ou de eventual(is) termo(s) aditivo(s) de nova prorrogação, limitado a 60 (sessenta) meses e respeitados os termos da Cláusula VIII

D) PREÇO MENSAL DO CONTRATO: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

E) RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA: Dr. Rômulo Ribeiro Garcia, CREMERJ nº 52-0104848-1, Título de Especialista em Clínica Médica e Cardiologia, cursando MBA Executivo em Administração: Gestão de Saúde na FVG

F) MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA:

F.1: 2% (dois por cento) do preço mensal do Contrato por infração legal ou contratual cometida, bem como por cada serviço prestado com ineficiência, sendo que caso a infração ou ineficiência não seja sanada no mês subsequente;

F.2: de 0,5% (meio por cento) do preço mensal dos Serviços por cada dia de atraso.

G) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

1) Para a CONTRATANTE:

- Luciana Fernandes

-E-mail: financeiro@imed.org.br ou luciana.souza@imed.org.br

-Telefone: (11) 3141-1128

2) Para a CONTRATADA:

- Rômulo Ribeiro Garcia

- E-mail: dr.romulorgarcia@gmail.com

- Telefone: (21) 97125-8910

H) Anexos:

(a) Anexo I – Descritivo de Atividades

- Considerando que a referida contratação se faz necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao **Hospital Estadual de Trindade – Walda Ferreira dos Santos (HETRIN)**, tendo em conta que a **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES / GO);

- Considerando que, de acordo com o Conselho Federal de Medicina (CFM), em Resolução publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de outubro de 2016 sob nº de 2.147/2016, é obrigatório que empresas ou instituições de intermediação da prestação de serviços médicos disponham de profissional médico para o desenvolvimento de funções específicas de Direção Técnica;

- Considerando que, conforme descritivo de atividades disposto no Anexo I do Contrato, os Serviços objeto deste Contrato compreendem e englobam diversas atividades que, em conjunto, refletem na disponibilização de uma assistência plena, eficaz, segura e humanizada à toda população da Cidade de Trindade e entorno que dela necessita;

- Considerando que os Serviços especializados contratados também são voltados para dar apoio direto à direção do HETRIN com relação a todas as questões que envolvem a parte assistencial, além de ter atrelado ao seu objeto toda e qualquer responsabilidade cível e criminal não só pelos atendimentos realizados, como também por eventuais falhas no processo assistencial;

- Considerando toda a responsabilidade da diretoria e responsabilidade técnica que ora se contrata em garantir que todos os aspectos do desempenho do hospital estejam funcionando de maneira eficiente, mediante a busca de um equilíbrio na gestão das operações do dia a dia, relacionados à operação assistencial e jornada do paciente e, ao mesmo tempo, liderar iniciativas de desenvolvimento estratégico necessárias para que a gestão seja bem-sucedida;

- Considerando que a presente contratação, apesar de se tratar também de um “serviço de notória experiência”, é, principalmente, um serviço de extrema e indelegável confiança dada toda a complexidade, extrema importância e responsabilidades envolvidas, vez que diz respeito à direção e responsabilidade técnica da respectiva área do HETRIN;

- Considerando que empresa contratada conta em seu quadro societário com profissional médico altamente capacitado, Dr. Rômulo Ribeiro Garcia, que possui vasta e extensa expertise na área médica e com especializações em cardiologia e clínica médica, sendo o referido profissional de extrema e insofismável confiança do IMED; e

- Considerando que referida contratação de confiança, portanto, dar-se-á na pessoa do sócio da empresa RIBEIRO MDR - SERVIÇOS MÉDICOS SIMPLES PURA acima mencionado, Dr. Rômulo Ribeiro Garcia, que será o responsável por desempenhar os serviços e respectivas atividades de direção e responsabilidade técnica junto ao HETRIN,

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas no **Item A do QUADRO RESUMO** têm entre si justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO

1.1. - É objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos serviços descritos no **Item B do QUADRO RESUMO** (“Serviços”), em caráter autônomo e não exclusivo, conforme e nos termos deste Contrato e seu anexo listado no **Item H do QUADRO RESUMO**.

1.2. - Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições do presente Contrato e os termos e condições do anexo, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e condições previstas no Contrato.

1.3. - Outras atividades que forem correlatas e/ou complementares à efetiva prestação dos Serviços ora contratados também integram o objeto desta cláusula, ainda que não mencionadas expressamente.

1.4. - Os Serviços ora contratados deverão ser prestados com estrita observância à legislação pertinente ora vigente. A **CONTRATADA** assegura para todos os fins que, está apta e em conformidade legal para a execução do presente Contrato, bem como que possui todas as licenças, autorizações, registros, certidões e certificados necessários para o fornecimento do seu objeto, atendendo a todos os requisitos legais.

1.5. – A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** exerce atividade essencial à saúde pública e que os Serviços objeto deste Contrato são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.

1.6. - A **CONTRATADA** declara ter considerado na formação de seus preços as características do local onde serão prestados os Serviços, bem como das condições que poderão afetar o custo, o prazo e a realização dos mesmos. Declara, ainda, ter analisado detalhadamente a natureza e as condições das localidades onde os Serviços serão prestados, inclusive no que se refere às vias e rotas de acesso, dados topográficos, localização, adequação das localidades, condições ambientais locais, clima, condições meteorológicas, geológicas, infraestrutura dos locais passíveis, sendo os preços ofertados pela **CONTRATADA** suficientes para a perfeita prestação dos Serviços.

CLÁUSULA II - GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

2.1 - Serão de integral responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos trabalhistas, tributários, fundiários e previdenciários decorrentes dos Serviços objeto deste Contrato, assumindo a **CONTRATADA**, desde já, todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou tributárias e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos, ainda que propostas contra a **CONTRATANTE** ou quaisquer terceiros, comprometendo-se a **CONTRATADA** a pedir a exclusão da lide da **CONTRATANTE**, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela.

2.2 - Responsabiliza-se a **CONTRATADA**, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos na execução deste Contrato, inclusive por danos causados a terceiros.

2.3 - Caso a **CONTRATANTE** seja notificada, citada, autuada, intimada ou condenada em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza, atribuíveis à **CONTRATADA**, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em

decorrência deste ou de outros Contratos firmados entre as partes, bem como utilizar tais valores para compensar os custos eventualmente incorridos pela **CONTRATANTE**.

2.4 – A comprovação do cumprimento pela **CONTRATADA** e pelos seus subcontratados dos encargos sociais e trabalhistas e todos os ônus de seu pessoal empregados para a execução dos Serviços é condição para o recebimento dos pagamentos devidos sob este Contrato pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste Contrato e na legislação vigente, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) fornecer profissional qualificado para a execução dos Serviços, bem como disponibilizar outros para a cobertura ou substituição da mesma na hipótese de impedimento, ainda que temporário, por qualquer motivo;
- b) obedecer as normas de segurança e de higiene do trabalho e aos regulamentos internos da **CONTRATANTE**, inclusive para que a prestação dos Serviços ora contratados não interfira na rotina de trabalho existente dentro das dependências da **CONTRATANTE**;
- c) o profissional médico indicado para os Serviços de Diretoria e Responsabilidade Técnica da Unidade de Saúde deverá sempre usar uniforme adequado e estar identificada com crachá no desenvolvimento de suas atividades;
- d) tomar, dentro do menor espaço de tempo possível, todas as providências cabíveis para anotação da responsabilidade técnica da profissional médica pelo HETRIN junto ao CREMEGO;
- e) executar os Serviços ora contratados com zelo e eficiência e de acordo com os padrões e recomendações que regem a boa técnica;
- f) obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos Serviços ora contratados;
- g) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, se aplicável;
- h) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os impostos, taxas e contribuições concernentes à execução dos Serviços objeto deste Contrato;
- i) submeter à aprovação prévia e por escrito da **CONTRATANTE** a intenção de subcontratar, total ou parcialmente, os Serviços objetos deste Contrato;
- j) prestar todas as informações e apresentar todos os relatórios solicitados pela **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias a contar da respectiva solicitação;
- k) dispor de todo o material, ferramentas, equipamentos, insumos, EPIs e tudo o que for necessário para a completa prestação dos Serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

- l) refazer ou corrigir imediatamente qualquer parte dos Serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e na legislação vigente, ou de forma insatisfatória ou sem qualidade; e
- m) manter sob sua guarda, pelo período de 5 (cinco) anos, todos os registros e documentos técnicos e contábeis relativos à execução dos Serviços prestados.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste instrumento, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- a) efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas apresentadas observando os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- b) comunicar em tempo hábil à **CONTRATADA**, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos Serviços; e
- c) assegurar aos contratados, empregados, subcontratados e prepostos da **CONTRATADA** o acesso às informações e equipamentos necessários para prestação dos Serviços contratados e aos locais onde os mesmos serão executados.

CLÁUSULA V – PREÇOS, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. - Pela integral execução dos Serviços será pago o preço mensal especificado no **ITEM D do QUADRO RESUMO**.

5.2. - Os pagamentos serão realizados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos Serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal (emitida em nome da **filial da CONTRATANTE** mencionada no **Item A do QUADRO RESUMO**) e relatório mensal de atividades, e desde que o IMED tenha recebido o repasse do Estado de Goiás o valor do custeio/repasso correspondente ao mês em que objeto foi executado, do que a **CONTRATADA**, desde já, fica ciente e concorda.

5.3. - O relatório mensal de atividades deverá ser enviado pela **CONTRATADA** de acordo com o previsto no contrato para validação e deverá conter os documentos abaixo mencionados, inclusive relacionados a eventuais subcontratados da **CONTRATADA**:

- a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência;
- b) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);
- c) Certidões Negativas de Débito (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal), sendo aceitas certidões positivas com efeito de negativa, onde o descumprimento obstará o pagamento até a devida regularização; e

d) Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pela **CONTRATANTE**.

5.3.1. - A **CONTRATADA**, quando aplicável, deverá manter arquivado e apresentar à **CONTRATANTE** sempre que solicitado por esta, os seguintes documentos:

- Contrato Social e últimas alterações;
- Inscrição Estadual e Municipal; e
- Registro na Junta Comercial.

5.3.2. - A não apresentação dos documentos acima indicados ou, se apresentados, estiverem em desacordo com as determinações legais aplicáveis, facultará à **CONTRATANTE** reter os pagamentos mensais correspondentes, até que a situação seja regularizada. Uma vez regularizada a situação, à custa e sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as quantias que lhe forem porventura devidas serão pagas sem qualquer reajuste e/ou juros, sendo que, o prazo de vencimento para o pagamento da remuneração será automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondente ao atraso na apresentação dos documentos.

5.3.3. - Caso os documentos não sejam apresentados até a data prevista para o pagamento da remuneração, o vencimento será prorrogado para 5 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

5.4. - Se o vencimento da contraprestação pelos Serviços prestados recair em dias de sábado, domingo ou feriados, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

5.5. - Caso ocorra divergência entre quaisquer valores, o pagamento da respectiva nota fiscal/fatura será suspenso até a data do seu esclarecimento ou de correção pela **CONTRATADA**, não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

5.6. - Todos os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos por meios eletrônicos para a conta bancária especificada abaixo, ou a qualquer outra conta de sua titularidade que venha a ser posteriormente informada por escrito à **CONTRATANTE**, servindo o comprovante de transferência bancária como recibo de pagamento:

RIBEIRO MDR - SERVIÇOS MÉDICOS SIMPLES PURA
CNPJ/MF: 31.533.795/0001-27
BANCO SANTANDER S/A
AGÊNCIA: 4252
C.C: 13003681-7

5.7. - A **CONTRATANTE** fará a retenção de todos os tributos que, por força de lei, devam ser recolhidos pela fonte pagadora.

5.8 - O preço mensal indicado na cláusula 5.1, acima, têm com data-base o mês de assinatura do Contrato e poderá ser reajustado anualmente mediante livre negociação entre as partes. A título meramente referencial, fica eleito como critério de reajuste o IPCA, sendo certo que, na hipótese de extinção, deverá, de comum acordo, ser eleito um outro índice de correção que melhor se adapte a este Contrato.

5.9 - Nos preços dos Serviços ora contratados estão compreendidos todos os custos e despesas da **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a transporte, uniforme, alimentação, tributos, taxas, pessoal e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos Serviços contratados, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONTRATANTE**.

5.10 - Esclarecem as partes o preço dos Serviços contratados foi estipulado por mútuo consenso, levando-se em consideração, dentre outros critérios, os custos, as despesas e os tributos devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, o período, o horário (inclusive noturno) e o ambiente em que os Serviços serão executados, como também a natureza e a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, sendo que a **CONTRATADA** declara ter tido pleno conhecimento de tais fatores e que os considerou no preço proposto.

5.11 - No caso de a Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), o pagamento deverá ser disponibilizado à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, e a antes desse prazo a **CONTRATANTE** não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula **5.12**, abaixo, restando vedado à **CONTRATADA** emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

5.12 - Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da **CONTRATANTE** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior.

5.13 - Sem prejuízo das penalidades ou outros direitos da **CONTRATANTE** aplicáveis por força deste Contrato ou da lei, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I. Execução parcial, inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos Serviços, até que o problema seja sanado a contento da **CONTRATANTE**;

II. Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do Serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada; e

III. Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

CLÁUSULA VI – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

6.1. - Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser imediatamente comunicada por escrito pela parte afetada à outra, com a devida comprovação dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes à comunicação, sob pena de não surtir efeitos neste Contrato.

6.2. - Caso seja realmente necessário suspender a execução dos Serviços contratados, a **CONTRATADA** receberá sua remuneração proporcionalmente aos dias de serviço prestados até a data efetiva da suspensão.

6.3. - Cessado o motivo da suspensão, a parte suscitante comunicará, por escrito, tal fato à parte suscitada e os Serviços serão retomados pela **CONTRATADA** no menor tempo possível, o qual não deverá ser, em qualquer hipótese, superior a 3 (três) dias, a contar da data da aludida comunicação.

6.4. - A data de retomada dos Serviços será o marco inicial para fins de cálculo da remuneração da **CONTRATADA** no mês em que os Serviços forem retomados.

6.5. - Não serão considerados como eventos de caso fortuito ou força maior, dentre outros, as condições climáticas normais do local de prestação dos serviços, greves ou perturbações envolvendo o pessoal da **CONTRATADA** ou variação cambial.

CLÁUSULA VII – CONFIDENCIALIDADE

7.1. - A **CONTRATADA** se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**. Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, “REPRESENTANTES”), obriga-se a não usar, nem permitir que seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

7.2. - Caso se solicite ou exija que a **CONTRATADA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** concorda em imediatamente comunicar à **CONTRATANTE** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **CONTRATANTE** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **CONTRATADA** das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a **CONTRATADA**, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as

responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

7.3. - A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **CONTRATADA**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a **CONTRATADA** a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **CONTRATANTE**.

7.4. - A **CONTRATADA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do Contrato.

7.5. - A **CONTRATADA** não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este CONTRATO ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **CONTRATANTE** ou qualquer Afiliada da **CONTRATANTE**, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas. A **CONTRATADA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela **CONTRATADA** foi aprovado ou endossado pela **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas. Entende-se por Afiliada qualquer empresa controlada por, controladora de ou sob controle comum à **CONTRATANTE**.

7.6. - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

7.7. – Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

CLÁUSULA VIII – DURAÇÃO E RESCISÃO

8.1. - O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelo prazo definido no **ITEM C do QUADRO RESUMO (com início das atividades no dia 01º de março de 2024)**.

8.2. - O presente Contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;

- b) por conveniência, pela **CONTRATANTE**, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie; e
- c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 60 (sessenta) dias.

8.3. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **CONTRATADA**;
- b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **CONTRATADA**, na execução do Contrato;
- e) Caso as multas aplicadas à **CONTRATADA** superem 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato; ou
- f) Por ordem da Secretaria de Estado de Saúde de Goiás.

8.4. - Na hipótese de rescisão contratual motivada por culpa ou dolo da **CONTRATADA** na prestação dos Serviços ora contratados, deverá esta, após devidamente notificada, encerrar imediatamente suas atividades e pagar multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo de cobrança de indenização por perdas e danos que eventualmente vier a causar à **CONTRATANTE**.

8.5. – Em qualquer uma das hipóteses de encerramento contratual será devido à **CONTRATADA** o pagamento da contraprestação proporcional aos dias em que forem efetivamente prestados os Serviços contratados, desde que aceitos e aprovados pela **CONTRATANTE**, descontado o valor das multas, indenizações e retenções eventualmente aplicadas nos termos do Contrato.

8.6. – A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os Serviços objeto deste Contrato ao **CONTRATANTE**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES / GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **CONTRATADA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO LEGAL E CONTRATUAL

9.1. - Sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de rescindir o Contrato, a ineficiência na prestação dos Serviços ora contratados, como também o descumprimento da legislação e/ou das obrigações e demais disposições assumidas pela **CONTRATADA** no presente Contrato e em seu anexo, ensejará a imediata obrigatoriedade desta em, dependendo de cada caso, refazer os Serviços de acordo com os padrões de qualidade aplicáveis e atender as disposições e obrigações contratuais previstas, sendo facultado à **CONTRATANTE**:

- a) reter imediata e integralmente o pagamento da contraprestação prevista na Cláusula V deste instrumento até que a(s) pendência(s) seja(m) devida e satisfatoriamente regularizada(s); e
- b) aplicar a multa prevista no **ITEM F.1 do QUADRO RESUMO**.

9.2. – Em caso de atraso na prestação dos Serviços será devida pela **CONTRATADA** multa prevista no **ITEM F.2 do QUADRO RESUMO**.

9.3. – O valor de quaisquer penalidades ou indenizações cobradas da **CONTRATADA** por força deste Contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado na fatura do próximo mês. Caso não haja saldo contratual suficiente para pagamento da multa, a mesma poderá ser descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** por força de outros Contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **CONTRATANTE**.

9.4. – As penalidades estabelecidas neste Contrato, tem caráter não compensatório, não isentando a **CONTRATADA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de prestar os Serviços em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

CLÁUSULA X – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

10.1. - A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável aos serviços que deve executar nos termos deste Contrato.

10.2. - Em virtude deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

10.3. - As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem

prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do Contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra Parte a possibilidade de rescindir o Contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

10.4. - As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente Contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

10.5. - Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

10.6. – A **CONTRATADA** declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA XI – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. - As partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem um acordo prévio e expresso uma da outra.

11.2. - A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar para a execução do presente Contrato apenas empregados por ele direta e regularmente registrados em regime CLT, sendo que a subcontratação ou utilização de outras empresas ou pessoas jurídicas na execução das atividades decorrentes do Contrato apenas será admitida mediante prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** caso a caso, mantida a total responsabilidade da **CONTRATADA** em relação aos Serviços subcontratados, nos termos do presente Contrato, e sem que isto importe em qualquer adicional de custo e responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

11.3. - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela parcela dos Serviços executados por seus subcontratados é integral, abrangendo inclusive as obrigações por acidentes gerais e do trabalho e os encargos e deveres de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

11.4. - Nenhuma cláusula contida nos contratos entre a **CONTRATADA** e seus subcontratados se constituirá em vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou entre a **CONTRATANTE** e os subcontratados da **CONTRATADA**. Os contatos da **CONTRATANTE**, comunicações e entendimentos, relativos ao objeto deste Contrato, serão sempre levados a efeito entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, cabendo a esta retransmitir, quando necessário, ordens e/ou instruções aos seus subcontratados.

CLÁUSULA XII – DA SUPERVISÃO E INSPEÇÃO

12.1. - A **CONTRATANTE** exercerá a qualquer tempo, ampla fiscalização em todas as frentes de Serviços, podendo qualquer pessoa autorizada por ela, ter livre acesso ao local em que estão sendo executados, podendo sustar os trabalhos sem prévio aviso, sempre que justificadamente considerar a medida necessária, bem como, acompanhar a realização de medições e ensaios no campo de quaisquer materiais, equipamentos ou serviços.

12.2. - A ação de fiscalização e controle não diminui ou atenua a responsabilidade das **CONTRATADA** quanto à perfeita execução dos Serviços. A **CONTRATADA** não poderá acrescentar aos prazos de execução dos serviços, o tempo para fiscalização e inspeção.

12.3. - Em caso de ocorrência de falhas reiteradas comprovadas na execução dos Serviços, a **CONTRATANTE** poderá exigir a contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais para perfeita execução dos mesmos. Os custos relativos à contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais serão pagos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. - O presente instrumento e seu anexo, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos, presentes e/ou futuros, os quais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.

13.2. - Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

13.3. - Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmo efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a

cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

13.4. - O não exercício dos direitos previstos no presente Contrato, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou em seu anexo, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as partes exercer, a qualquer tempo, seus direitos.

13.5. - Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

13.6. - Declaram as partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente aos contatos mencionados no **ITEM G do QUADRO RESUMO**:

13.7. - O presente instrumento e seu anexo obrigam não só as partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

13.8. - Tendo em vista o caráter do presente Contrato – prestação de Serviços – a **CONTRATADA** declara ser contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), sendo portadora do Cadastro de Contribuinte Mobiliário – CCM.

13.9. - O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

13.10. - Para a prestação dos Serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes quando legalmente requerido.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. - Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conformedisposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente

da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Trindade-GO, 06 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO



CONTRATADA: RIBEIRO MDR - SERVIÇOS MÉDICOS SIMPLES PURA.

Rômulo Ribeiro Garcia

Testemunhas:

1) _____

Nome:

C.P.F:

2) _____

Nome:

C.P.F.:

ANEXO I – DESCRITIVO DE ATIVIDADES

Os serviços objeto do Contrato compreendem e englobam as seguintes atividades:

1. Assessorar a Direção Geral e Administrativa em todos os assuntos médicos do HETRIN;
2. Responsabilizar-se pelo exercício ético da Medicina perante o Conselho de Classe e todos os órgãos públicos e privados sobre os assuntos inerentes às atividades de Direção Técnica;
3. Cumprir o previsto na legislação publicada pelos órgãos fiscalizadores, Ministério da Saúde e Conselhos de Classe, **especialmente no que se refere à Portaria CFM nº 2.147/2016**, que estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos;
4. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, por parte das equipes médicas;
5. Manter perfeito relacionamento com os membros do Corpo Clínico da Unidade de Saúde gerida;
6. Promover reuniões periódicas com as Coordenações Médicas;
7. Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da Unidade de Saúde;
8. Promover a implantação de “Protocolos Clínicos” visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária da Unidade de Saúde, propiciando a padronização e a sistematização das condutas, minimizando a variabilidade dos processos assistenciais e a solicitação de exames e procedimentos desnecessários;
9. Cobrar das equipes médicas a utilização dos protocolos implantados;
10. Representar a **CONTRATANTE** em suas relações com as autoridades sanitárias e outras, quando exigirem a legislação em vigor;
11. Estar presente no hospital durante 30 horas semanais, de segunda-feira a segunda-feira;
12. Participar e dar instruções em todos os meios de comunicação criados para tal fim (lista de telefones/plano de chamadas, grupos de WhatsApp, e-mails etc.) para otimizar a prestação dos serviços assistenciais;
13. Comparecer nas reuniões das Comissões Obrigatórias instituídas, quando sua presença for solicitada antecipadamente;

14. Reunir-se, sempre que necessário, com o Faturamento para responder a questionamentos acerca da qualidade da documentação produzida pelo Corpo Clínico da Unidade de Saúde, com objetivo de coibir possíveis erros e glosas de faturamento;
15. Avaliar periodicamente os indicadores hospitalares instituídos e emitir parecer sintético sobre a evolução deles, adotando todas as medidas necessárias e responsabilizando-se pelo cumprimento das metas do contrato de gestão;
16. Manter contato constante com a Diretoria Geral para fins de prestar informações sobre a assistência prestada na unidade;
17. Encaminhar ao Conselho de Medicina da jurisdição em que atua, documentação comprobatória do atendimento a que se refere a Resolução CFM nº 1.481/1.997, que determina que as instituições prestadoras de serviços de assistência médica no País deverão adotar nos seus Regimentos Internos do Corpo Clínico as diretrizes gerais para a elaboração dos Regimentos Internos da Unidade;
18. Observar o cumprimento e cumprir as diretrizes da Resolução do CFM nº 2.147/2016;
19. Fiscalizar as escalas de trabalho das equipes médicas, zelando para que não existam lacunas durante o período de funcionamento. Em caso de ausência de profissional, o Diretor Técnico deverá tomar providências para solucionar o caso; e
20. Avaliar e emitir relatório sobre os pedidos de modificações do quadro de profissionais médicos da unidade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.533.795/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/09/2018	
NOME EMPRESARIAL RIBEIRO MDR - SERVICOS MEDICOS SIMPLES PURA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RIBEIRO MDR - SERVICOS MEDICOS SIMPLES PURA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO R MARTINIANO DE CARVALHO	NÚMERO 807	COMPLEMENTO CONJ 2104	
CEP 01.321-001	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@DOCCONCIERGE.COM.BR		TELEFONE (11) 2091-1454	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/09/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/02/2024** às **11:20:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: oficial@lrrtd.com.br - Site: www.lrrtd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 475.068 de 08/12/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **11 (onze) páginas**, foi apresentado em 24/11/2021, o qual foi protocolado sob nº 561.434, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **475.068** e averbado no registro n. 451934 de 18/09/2018 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

RIBEIRO MDR SERVICOS MEDICOS SIMPLES PURA

CNPJ nº 31.533.795/0001-27

Natureza:

NOVO CONTRATO SOCIAL

São Paulo, 08 de dezembro de 2021

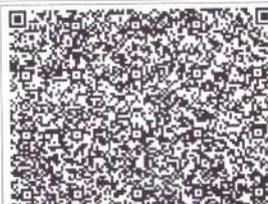
Oseias Ferreira Nobre Filho
Oficial Substituto

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 97,18	R\$ 27,62	R\$ 18,90	R\$ 5,11	R\$ 6,67
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 4,66	R\$ 2,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 162,17



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA CAPITAL – SP

Nome do Representante Legal:

MARIANA RIBEIRO MONTEIRO



Filiação / Nome da mãe: MARLICE RIBERO MONTEIRO

Filiação / Nome do pai: JOÃO BOSCO NEVES MONTEIRO

E-mail: societario@doconcierge.com.br Telefone: (11) 2872-0020

Profissão: médica Nacionalidade: brasileira Estado civil: solteira

Portador do RG: 14.314.371 SSP/MG Inscrito no CPF: 087.872.566-06

Residente à Rua Martiniano de Carvalho

Número: 807 Complemento: Apto. 2104 Bairro: Bela Vista

CEP: 01321-001 Cidade: São Paulo UF: SP

Representante legal da Pessoa Jurídica denominada: **RIBEIRO MDR – SERVIÇOS MÉDICOS SIMPLES PURA**

CNPJ* : 31.533.795/0001-27 Com sede / Endereço: Rua Martiniano de Carvalho

Número: 807 Complemento : Conj. 2104 Bairro: Bela Vista

CEP : 01321-001 Cidade : São Paulo UF : SP

Venho requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro / averbação do instrumento anexo, juntando 03 vias de igual teor e forma.

Nestes termos, pede deferimento

São Paulo, 01 de setembro de 2021.

MARIANA RIBEIRO MONTEIRO

Instruções:

1-Não é necessário reconhecer firma no requerimento, se a assinatura estiver compatível;

2-Deve ser assinado pelo representante legal, conforme contrato ou estatuto.

* Campo não obrigatório em caso de constituição.



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO DE ANÁLISE E REGISTRO

980408

SAP

Registro Nº: 980408

Nome: RIBEIRO MDR - SERVICOS MEDICOS SIMPLES PURA

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 09/11/2021, o qual foi protocolado sob o nº 235031, sendo analisado e registrado, nos termos da Lei Federal nº 6.839/1980, na presente data.

Natureza da solicitação:

ALTERACAO SEM EMISSAO DE CERTIFICADO

São Paulo, 17 de novembro de 2021

Dr. Angelo Vattimo
Diretor 1º Secretário

Esta certidão é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

009E4C7B0FE8479B5336FE0E3CD77E59

A autenticidade desta certidão poderá ser verificada no endereço:
<http://www.cremesp.org.br/?siteAcao=ServicosEmpresasConsultaDocumentos>

GLACINTRA



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL (2)

RIBEIRO MDR - SERVIÇOS MÉDICOS SIMPLES PURA

CNPJ Nº 31.533.795/0001-27

Pelo presente instrumento particular do Contrato Social:

Mariana Ribeiro Monteiro, brasileira, natural de Juiz de Fora/MG, solteira, médica, CRM/SP sob nº 194.301, portadora da Cédula de identidade, tipo RG nº 14.314.371 SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob nº 087.872.566-06, residente e domiciliada à Rua Martiniano de Carvalho, nº 807, Apto. 2104 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01321-001;

Diego Ribeiro Garcia, brasileiro, natural de Cataguases/MG, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, CRM/SP sob nº 139.936, portador da cédula de identidade, tipo RG nº 13.277.306 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 070.654.736-51, residente e domiciliado à Rua Santa Madalena nº 320, Apto. 11 – Liberdade - São Paulo/SP, CEP 01322-020;

Rômulo Ribeiro Garcia, brasileiro, natural de Cataguases/MG, solteiro, médico, CRM/RJ sob nº 52-0104848-1, portador da Cédula de Identidade tipo RG nº 14.947.826 SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 015.833.676-32, residente e domiciliado à Rua Queirós Junior nº 95, Apto. 702 - Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.775-170; e

Isabela Ribeiro Pereira, brasileira, natural de Astolfo Dutra/MG, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, CRM/SP sob nº 205.623, portadora da Cédula de identidade, tipo RG nº 15.153.470 SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob nº 099.444.456-73, residente e domiciliada à Rua Coronel Conrado Siqueira Campos, nº 133, Apto. 114 - Jardim das Acácias - São Paulo/SP - CEP 04704-140.

Únicos sócios da Sociedade Simples Pura denominada “**RIBEIRO MDR – SERVIÇOS MÉDICOS SIMPLES PURA**”, com sede e foro na Rua Martiniano de Carvalho nº 807, Conj. 2104 – Bela Vista – São Paulo/SP - CEP 01321-001, devidamente registrada no CRM/SP sob o nº 980.408 em e nº 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, registrado sob o nº 451.934 em 18/09/2018, havendo registro de alteração contratual em 10/10/2019 sob nº 460.966, inscrita no **CNPJ 31.533.795/0001-27** tem justo, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o que segue:

I – ALTERAÇÃO NO QUADRO SOCIETÁRIO

A sócia **Isabela Ribeiro Pereira**, retira-se da sociedade, vendendo 250 (duzentos e cinquenta) quotas do capital no valor total de 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para sócia **Mariana Ribeiro Monteiro**, brasileira, natural de Juiz de Fora/MG, solteira, médica, CRM/SP sob nº 194.301, portadora da Cédula de identidade, tipo RG nº 14.314.371 SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob nº 087.872.566-06, residente e domiciliada à Rua Martiniano de Carvalho, nº 807, Apto. 2104 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01321-001.

DRG

1.1



A sócia **Marina Ribeiro Monteiro** declara haver recebido neste ato, de **Isabela Ribeiro Pereira** acima qualificada, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pela cessão e transferência de 250 (duzentos e cinquenta) quotas do capital, nada mais tendo a reclamar quanto a este título, nem da cessionária, nem da sociedade, dando-lhes plena e irrevogável quitação.

A sócia **Isabela Ribeiro Pereira**, retira-se da sociedade, vendendo 250 (duzentos e cinquenta) quotas do capital no valor total de 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o sócio **Diego Ribeiro Garcia**, brasileiro, natural de Cataguases/MG, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, CRM/SP sob nº 139.936, portador da cédula de identidade, tipo RG nº 13.277.306 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 070.654.736-51, residente e domiciliado à Rua Santa Madalena nº 320, Apto. 11, Liberdade, São Paulo/SP, CEP 01320-022;

O sócio **Diego Ribeiro Garcia** declara haver recebido neste ato, de **Isabela Ribeiro Pereira** acima qualificada, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pela cessão e transferência de 250 (duzentos e cinquenta) quotas do capital, nada mais tendo a reclamar quanto a este título, nem da cessionária, nem da sociedade, dando-lhes plena e irrevogável quitação.

A sócia **Isabela Ribeiro Pereira**, retira-se da sociedade, vendendo 250 (duzentos e cinquenta) quotas do capital no valor total de 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o sócio **Rômulo Ribeiro Garcia**, brasileiro, natural de Cataguases/MG, solteiro, médico, CRM/RJ sob nº 52-0104848-1, portador da Cédula de Identidade tipo RG nº 14.947.826 SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 015.833.676-32, residente e domiciliado à Rua Queirós Junior nº 95, Apto. 702 – Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.775-170.

O sócio **Rômulo Ribeiro Garcia** declara haver recebido neste ato, de **Isabela Ribeiro Pereira** acima qualificada, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pela cessão e transferência de 250 (duzentos e cinquenta) quotas do capital, nada mais tendo a reclamar quanto a este título, nem da cessionária, nem da sociedade, dando-lhes plena e irrevogável quitação.

II – ALTERAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL

Em consequência da alteração no quadro societário e na redistribuição do capital, o capital social no valor de R\$ 3.000,00 (três mil e reais), dividido em 3.000 (três mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES EM R\$
MARINA RIBEIRO MONTEIRO	1000	1.000,00
DIEGO RIBEIRO GARCIA	1000	1.000,00
RÔMULO RIBEIRO GARCIA	1000	1.000,00
TOTAL	3000	3.000,00

Parágrafo Único: Os sócios respondem pessoal, subsidiariamente e ilimitadamente pelas obrigações sociais nos termos do disposto do artigo 997, inciso VIII, Lei 10.406/2002.

IV – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em virtude das alterações havidas e a fim de rerratificar o contrato social, os sócios tornam sem efeitos todas as cláusulas contratuais anteriores, passando, doravante, a sociedade a se reger exclusivamente pelas cláusulas seguintes:

DR5

[Handwritten signatures]



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SIMPLES PURA

RIBEIRO MDR - SERVICOS MEDICOS SIMPLES PURA

CNPJ/MF Nº 31.533.795/0001-27

Pelo instrumento particular de contrato social:

Mariana Ribeiro Monteiro, brasileira, natural de Juiz de Fora/MG, solteira, médica, CRM/SP sob nº 194.301, portadora da Cédula de identidade, tipo RG nº 14.314.371 SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob nº 087.872.566-06, residente e domiciliada à Rua Martiniano de Carvalho nº 807, Apto. 2104 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01321-001;

Diego Ribeiro Garcia, brasileiro, natural de Cataguases/ MG, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, CRM/SP sob nº 139.936, portador da cédula de identidade, tipo RG nº 13.277.306 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 070.654.736-51, residente e domiciliado à Rua Santa Madalena, nº 320, Apto. 11 – Liberdade – São Paulo/SP – CEP 01322-020; e

Rômulo Ribeiro Garcia, brasileiro, natural de Cataguases/MG, solteiro, médico, CRM/RJ sob nº 52-0104848-1, portador da Cédula de Identidade tipo RG nº 14.947.826 SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 015.833.676-32, residente e domiciliado à Rua Queirós Junior nº 95, Apto. 702 – Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ – CEP 22.775-170;

Únicos sócios da sociedade simples pura denominada “**RIBEIRO MDR – SERVIÇOS MÉDICOS SIMPLES PURA**”, com sede e foro na Rua Martiniano de Carvalho nº 807, Conj. 2104 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01321-001, por este instrumento particular que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e na melhor forma de direito, que mutuamente outorgam e aceitam a seguir:

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINS

CLÁUSULA I – A sociedade girará sob a denominação social de **RIBEIRO MDR – SERVIÇOS MÉDICOS SIMPLES PURA**, com sede e foro na Rua Martiniano de Carvalho, nº 807, Conj. 2104 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01321-001

II – DO OBJETIVO SOCIAL

CLÁUSULA II – A sociedade terá por objetivo a prestação de serviços médicos, integrados na área da saúde.

III – DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA III – O capital social será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 3.000 (três mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e dividido entre os sócios da seguinte forma:

Def

1.1



SÓCIOS	QUOTAS	VALORES EM R\$
MARINA RIBEIRO MONTEIRO	1000	1.000,00
DIEGO RIBEIRO GARCIA	1000	1.000,00
RÔMULO RIBEIRO GARCIA	1000	1.000,00
TOTAL	3000	3.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os sócios respondem pessoal, subsidiariamente e ilimitadamente pelas obrigações sociais nos termos do disposto do artigo 997, inciso VIII, Lei 10.406/2002.

IV – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, PRAZO DE DURAÇÃO E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA IV – A sociedade iniciou suas atividades em 18 de setembro de 2018, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

V – DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA V – A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, aos quais cabe independente um do outro a responsabilidade ou representação ativa e passiva, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, inclusive Bancos, sendo-lhes vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Parágrafo Único – Fica facultado aos administradores, atuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exercer a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

VI – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

CLÁUSULA VI – Os administradores, quando no efetivo exercício de suas atividades, poderão ter direito a uma retirada mensal, a título de “Pró-Labore”, a ser fixada pelo consenso unânime dos sócios, de acordo com a disponibilidades financeiras da sociedade.

CLÁUSULA VII – Os administradores, quando no efetivo exercício de suas atividades, poderão ter direito a uma retirada mensal, a título de “Pró-Labore”, a ser fixada pelo consenso unânime dos sócios, de acordo com a disponibilidades financeiras da sociedade.

VII – LUCROS E/OU PREJUÍZOS

CLÁUSULA VIII – Os Lucros e/ou Prejuízos serão apurados em Balanço a ser realizado após o término do exercício social e serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um.

Drf

W

Jm
R



Parágrafo Único – A sociedade poderá levantar demonstrações contábeis em qualquer mês do exercício calendário e em função desses resultados, os sócios poderão distribuir lucros ou suportar perdas, de forma igualitária ou por livre convenção entre as partes, porém os impostos e encargos serão proporcionais a produtividade de cada sócio.

VIII – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA IX – As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a Legislação não exigir unanimidade.

IX – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

CLÁUSULA X – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos no país, ou fora dele, por deliberações dos sócios.

X – DA TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA XI – Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro, com o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

I – Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

XI – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA XII – No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com o sócio remanescente e os herdeiros, ou sucessores do falecido ou interdito. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço patrimonial especialmente levantado, no prazo de 30 (trinta) dias do evento.

Parágrafo Primeiro – Os haveres dos herdeiros ou sucessores serão pagos, em moeda corrente, em 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas, corrigidas mensalmente pelo IGPM (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias do levantamento balanço patrimonial especial, e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva, em relação a seus sócios.

XII – DOS CASOS OMISSOS E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula XIII – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

DRG



Parágrafo Único: Qualquer sócio poderá ser excluído da sociedade, nas seguintes hipóteses:

- a) Má conduta, que reflita na credibilidade da empresa no mercado e/ou junto a seus clientes;
- b) Descumprimento das decisões tomadas nas reuniões dos sócios.

XIII – DA DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA XIV – Para os efeitos do disposto no art. 1.011 do Código Civil, os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

São Paulo, 01 de setembro de 2021.

V. MARIANA^{9º}
Conferido por

MARIANA RIBEIRO MONTEIRO

V. MARIANA^{9º}
Conferido por

DIEGO RIBEIRO GARCIA



RÔMULO RIBEIRO GARCIA



ISABELA RIBEIRO PEREIRA

TESTEMUNHAS:

Claudio Tadeu da Silva Ganero
RG. nº 27.030.992-5 SSP/SP
CPF/MF: 296.633.558-08

Andréa Nogueira Rodrigues
RG nº 25.682.350-9 SSP/SP
CPF/MF: 172.655.598-43

DANIELA DE JESUS IRIA DE SOUSA GRANERO
OAB/SP Nº 260.966



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME

RÔMULO RIBEIRO GARCIA

CRM /UF

52-0104848-1/RJ



FILIAÇÃO

JOAQUIM GERALDO FIALHO
GARCIA
MARIA DO CARMO RIBEIRO
GARCIA

DATA DE INSCRIÇÃO

01/12/2015

VIA

1

Romulo R. Garcia

ASSINATURA DO PORTADOR



CPF
015.833.676-32

RG / ÓRGÃO EMISSOR
MG-14.947.826/SSP-MG

TÍTULO DE ELEITOR
1786 7406 0213

SEÇÃO
0238

ZONA
079

DATA DE NASCIMENTO
03/07/1989

NATURALIDADE
VOLTA REDONDA-RJ

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
RIO DE JANEIRO, 02/12/2015

0182766



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Fabe', is written over the central emblem of the document. The signature is stylized and spans across the emblem.

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.